



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Adustina

1

Quarta-feira • 20 de Outubro de 2021 • Ano VI • Nº 1470

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Adustina publica:

- **Decreto Nº 111/2021 de 19 de outubro de 2021** - Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.
- **Decreto Municipal Nº 112/2021 de 20 de outubro de 2021** - Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Adustina, Bahia, afetadas por estiagem – COBRADE – 1.4.1.1.0, nos termos da IN/MDR 036/2020.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Paulo Sergio Oliveira Dos Santos / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Av. José Joaquim de Santana, s/n

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 0IQWJOZZSEDDGUHXWO8E8GA

Decretos



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

DECRETO N.º 111/2021 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ADUSTINA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 64 da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a Lei Municipal n.º 93/2010, de 10 de dezembro de 2001, arts. 11 e 12.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Educação do município de Adustina – Estado da Bahia, consoante dispõe a Lei Municipal de n.º 93/2001.

I – Secretária Municipal de Educação: Ivone Gonçalves Príncipe - CPF de n.º 893.497.845-47, RG de n.º 0913280208 SSP/BA.

II – Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Suely Reis dos Santos – CPF de n.º 838.501.635-04, RG de n.º 08051693 93 SSP/BA.

Suplente: Josefa Wilma Santos – CPF de n.º 893.641.985 – 49, RG de n.º 1166890 SSP/SE.

III – Professores de Educação Básica Pública:

Titular: Sheila Cruz Ribeiro – CPF de n.º 837.345.465-91, RG de n.º 0854021680 SSP/BA.

Suplente: Antonio Iraildo de Carvalho – CPF de n.º 257.573.425-87 – 49, RG n.º 636763 SSP/SE.

IV – Diretores das Escolas Básicas Públicas:

Titular: Selma Maria de Andrade – CPF de n.º 440.293.575-04, RG de n.º 0165186402 SSP/BA.

Suplente: Maria de Fátima Santos Alves – CPF n.º 482.642.025-00, RG de n.º 843300 SSP/SE.

Av. José Joaquim de Santana, s/nº - Centro – CEP 48435-000 – CNPJ 16.298.929/0001-89
Telefone: (0**75) 3496 2130 – Fax (0**75) 3496 2148 – Adustina – Bahia
E-mail: pmadustina@uol.com.br – Site: www.adustina.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA**

V – Pais de alunos da Educação Básica Pública:

Titular: Cirlene Gonçalves Santana – CPF de n.º 969.483.455-49, RG n.º 0755156285 SSP/BA.

Suplente: Jenice Maria dos Santos – CPF de n.º 035.669.505-05, RG n.º 136.929.7882 SSP/BA.

VI – Secretaria de Escolas da Educação Básica Pública:

Titular: Robia Santos Silva – CPF de n.º 010.997.665-75, RG de n.º 1305642066 SSP/BA.

Suplente: Cristovão Ribeiro Santos – CPF n.º 000912665-13, 09570383-72 SSP/BA

VII – APLB Sindicato:

Titular: Roberto Luiz Vasconcelos Pereira – CPF n.º 785.342.755-72, RG n.º 07.807.702-85 SSP/BA.

Suplente: Fabio Batista do Nascimento – CPF de n.º 990.502.425-53, RG de n.º 08.680.189-96 SSP/BA.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Adustina – Estado da Bahia, em 19 de Outubro de 2021.

**PAULO SÉRGIO OLIVEIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. José Joaquim de Santana, s/nº - Centro – CEP 48435-000 – CNPJ 16.298.929/0001-89
Telefone: (0**75) 3496 2130 – Fax (0**75) 3496 2148 – Adustina – Bahia
E-mail: pmadustina@uol.com.br – Site: www.adustina.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.298.929-0001/89
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 112/2021
De 20 de outubro de 2021

Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do Município de Adustina, Bahia, afetadas por estiagem – **COBRADE** – **1.4.1.1.0**, nos termos da IN/MDR 036/2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ADUSTINA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, especificamente o disposto no artigo 64, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, bem como nas disposições contidas no artigo 8º, Inciso VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e em demais normativos legais e afins, e,

CONSIDERANDO:

I - Que as chuvas ocorridas no Município de ADUSTINA/BA nos últimos meses não foram suficientes para atender a toda população rural, sendo necessário abastecimento de água potável através de carro pipas para fins de consumo.

II – Que os mananciais existentes no Município são impróprios para o consumo humano.

III - Que o parecer técnico do COMDEC - Conselho Municipal de Defesa Civil do Município de Adustina – Bahia, relatando e demonstrando detalhadamente a ocorrência deste desastre, pugna favoravelmente à existência de Situação de Emergência.

IV - A necessidade de reconhecimento da situação ora descrita e decretada nas esferas Estadual e Federal para que o Governo Municipal possa empreender ações mais contundentes ao abastecimento da população da zona rural, na oferta de água potável para consumo humano.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município de Adustina, Bahia, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexado a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0** – conforme IN/MDR nº 036/2020.

Avenida José Joaquim de Santana, s/n, centro, Adustina, Bahia – CEP: 48. 435-000, tel./fax: (0xx75) 3496-2130



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.298.929-0001/89

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos públicos municipais para atuarem, sob a orientação e gerência do Coordenador COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do COMDEC.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Adentrar em imóveis residenciais ou comerciais, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação.

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto - Lei nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedade particular comprovadamente localizada em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º - Sempre que possível essas propriedades serão substituídas por outras que assegurem segurança, cujos processos de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, serão apoiados pela comunidade.

Art. 6º - Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensadas de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta aos desastres, de prestação de serviços e de obras

Avenida José Joaquim de Santana, s/n, centro, Adustina, Bahia - CEP: 48.435-000, tel./fax: (0xx75) 3496-2130



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.298.929-0001/89
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º - Este de Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **devendo vigorar por um período de 180 (cento e oitenta) dias**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Adustina - Bahia, 20 de outubro 2021.

Paulo Sérgio Oliveira dos Santos
Prefeito